



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 680/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.714 de 26 de setembro de 2025, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 680/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 23/2025**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Município de Jaborá tem regulamentado através do Decreto 2.472 de 08 de janeiro de 2024.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento nº 01/2024, a comissão de contratação selecionou e credenciou a empresa citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 680/2025, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 27 de novembro de 2025

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal